

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2342 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 04 de agosto de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 369/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Joelma Aparecida Mateus, investida no cargo de Zeladora, matrícula nº 20596, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, com início em 04 de agosto de 2025 a 02 de setembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de agosto de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 370/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Eduarda Romano Fernandes Monteiro, investida no cargo de Escriturária, matrícula nº 21104, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 03/04/2023 a 02/04/2024, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 04 de agosto de 2025 a 23 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de agosto de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 371/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Sinesio Barbosa, investido no cargo de Escriturário, matrícula nº 20674, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 06/

03/2024 a 05/03/2025, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 04 de agosto de 2025 a 23 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de agosto de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 372/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Matheus Gabriel de Morais, investido no cargo de Agente Comunitário de Saúde - Equipe Rural, matrícula nº 21643, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 25/10/2023 a 24/10/2024, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 04 de agosto de 2025 a 23 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de agosto de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 373/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Elenilson Martins, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, matrícula nº 20703, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 14/06/2024 a 13/06/2025, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 04 de agosto de 2025 a 23 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de agosto de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2342 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 04 de agosto de 2025 | PÁGINA: 2

PORTARIA Nº 374/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Pedro José da Silva, investido no cargo de Escriturário, matrícula nº 3871, com base no artigo 125 e §3º da lei municipal nº 029/2003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/03/2016 a 28/02/2021, com início em 04 de agosto de 2025 a 01 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de agosto de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 013/2025, referente à **Aquisição de equipamentos para o Consultório Odontológico e equipamentos para Unidade de Atenção Primária à Saúde, nos termos da Resolução SESA 860/2022 e 352/2022**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso IV, do Artigo 71, da Lei 14.133/2021, em favor dos licitantes vencedores:

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.860.907/0001-50, no valor de R\$: 30.841,08 (trinta mil oitocentos e quarenta e um reais e oito centavos).

PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.011.241/0001-16, no valor de R\$: 2.099,96 (dois mil noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.877.319/0001-19, no valor de R\$: 9.879,92 (nove mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.322.844/0001-88, no valor de R\$: 1.465,20 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.408.899/0001-59, no valor de R\$: 14.169,00 (quatorze mil cento e sessenta e nove reais).

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.740.794/0001-60, no valor de R\$: 6.748,04 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50, no valor de R\$: 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais).

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.368.367/0001-63, no valor de R\$: 1.795,75 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.885.137/0001-80, no valor de R\$: 2.999,98 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

DORIVAL DE ASSIS FERREIRA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.917.017/0001-08, no valor de R\$: 17.000,00 (dezesete mil reais).

VERA ROSA CARDOSO - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.103.941/0001-30, no valor de R\$: 11.004,00 (onze mil e quatro reais).

A C DE PAULA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 48.537.117/0001-35, no valor de R\$: 13.000,00 (treze mil reais).

Santana do Itararé, 04 de agosto 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2025

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Presencial 021/2025, referente à **Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, visando suprir as necessidades da rede municipal de saúde e do hospital municipal**, pelo período de 12 meses, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso IV, do Artigo 71, da Lei 14.133/2021, em favor do licitante vencedor:

LABORCLIN - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.896.350/0001-50, no valor de R\$: 437.680,82 (quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).

Santana do Itararé, 04 de agosto 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 065/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025

Recorrente: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

Recorrida: FAGANNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

I. RELATÓRIO

A referida licitação trata-se de Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto é a **Aquisição de suplementos nutricionais, dietas enterais e fórmulas infantis para atender a demanda dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, que teve como critério de julgamento o tipo Menor Preço Por Item, com sessão de início da fase de disputas, no dia 23 de Julho do ano de 2025, às 09:30 horas, na plataforma eletrônica BLL, através do endereço eletrônico www.bll.org.br.

Após realizado a fase de lances, abriu-se o prazo de 2 horas para os licitantes vencedores anexarem os documentos de habilitação e proposta reajustada. Com isso, deu-se a análise pela Comissão de Licitação. A empresa classificada em primeiro lugar, FAGANNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, foi declarada habilitada pela Sra. Pregoeira, em relação ao item 08, que trata-se de **"Fórmula Infantil em pó, Antirregurgitação, para lactentes de 0 a 12 meses de idade. Soro de leite desmineralizado*, amido, oleína de palma, leite desnatado"**, galacto-oligossacarídeo, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2342 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 04 de agosto de 2025 | PÁGINA: 3

teor erúcio, óleo de milho, lactose, citrato de cálcio, fruto-oligosacarídeo, cloreto de magnésio, óleo de peixe com alto teor de DHA, cloreto de cálcio, citrato de potássio, L-fenilalanina, L-ascorbato de sódio, óleo de Mortierella alpina com alto teor de ARA, fosfato de sódio dibásico, óleo de girassol de alto teor oleico, mistura de nucleotídeos (maltodextrina, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, L-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, acetato de DL- α -tocoferila, bitartrato de colina, L-carnitina, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, D-biotina, colecalciferol, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pteril-L-glutâmico, cianocobalamina, fitomenadiona, selenato de sódio, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Apresentar data de fabricação e validade visível na embalagem 800g. Validade de, no mínimo, 01 ano após a entrega. **Referência Nan AR ou similar. APRESENTAR AMOSTRA**".

No entanto, quando da abertura do prazo para manifestação de interposição de recurso, a empresa **MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA** se manifestou em face da empresa **FAGANNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, alegando que o produto ofertado, da marca Danone, não atende as exigências editalícias.

Ambas as empresas apresentaram as suas razões, respectivamente, tempestiva.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pela Pregoeira no curso do Pregão Eletrônico nº 020/2025, que habilitou a empresa, ora recorrida, na sessão eletrônica, conforme análise de documentação de habilitação considerada dentro das exigências do edital.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA** com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Pregoeira, passamos ao julgamento.

Primeiramente abordamos o apontamento apresentado pela empresa recorrente, em que alega que a licitante recorrida apresentou a proposta para o item 08, da marca Danone, sendo o produto ofertado APTAMIL ESPESSADO, mas que não atende os parâmetros exigidos no edital, no contexto que, o uso deste produto é recomendado para crianças de 0 a 36 meses, mas que o edital exige que seja de 0 a 12 meses.

Pois bem, diante das alegações da empresa recorrente, a empresa recorrida apresentou as suas contrarráções, informando que o produto ofertado possui macro e micronutrientes balanceados para suprir completamente as necessidades de crianças de 0 a 12 meses, não restringindo o seu uso, podendo ser utilizados por crianças de até 36 meses.

Passamos as análises recursais.

O Produto **Aptamil Espessado** é uma fórmula infantil desenvolvida especificamente para lactentes com necessidades especiais, condição comum em bebês nos primeiros meses de vida. Trata-se de um alimento para fins medicinais especiais.

O referido produto encontra-se devidamente registrado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cumprindo todos os requisitos estabelecidos pela Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os critérios sanitários para fórmulas infantis destinadas a lactentes e crianças de primeira infância.

De acordo com a referida norma:

Art. 6º – As fórmulas infantis destinadas a lactentes devem ser seguras, nutricionalmente adequadas e apropriadas para atender às necessidades nutricionais de crianças de 0 a 12 meses.

Adicionalmente, a rotulagem oficial do produto, aprovada pela ANVISA, especifica

que o mesmo é:

"Indicado para lactentes desde o nascimento até 12 meses de vida com necessidade de alimentação espessada para controle de regurgitação, conforme orientação de profissional de saúde."

A referência a "0 a 36 meses" utilizada pela empresa recorrente **não descaracteriza sua plena adequação ao público de 0 a 12 meses**, uma vez que a indicação **abrange, mas não se limita**, à faixa exigida no certame.

A alegação de que o produto é para crianças de "0 a 36 meses" não exclui seu uso para **crianças de 0 a 12 meses** — ao contrário, **reforça sua abrangência**. Não se exige, do ponto de vista legal e técnico, que o produto atenda **exclusivamente** crianças de 0 a 12 meses, mas que **contemple essa faixa etária**, o que é o caso.

Portanto, não há qualquer impedimento técnico ou normativo quanto à utilização do **Aptamil Espessado** por crianças de 0 a 12 meses. O produto é seguro, regularizado, e cumpre rigorosamente todas as exigências da legislação sanitária brasileira.

Diante do exposto, **ratifica-se a legalidade e a pertinência da indicação e/ou aquisição do produto Aptamil Espessado para o atendimento de crianças de 0 a 12 meses**.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Pregoeira firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente e recorrida, tal pleito merece acolhimento, por tê-los interpostos de forma tempestiva, mas o INDEFERIMENTO pela parte recorrente.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão perante a **HABILITAÇÃO** da parte recorrida, a empresa **FAGANNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** participante neste processo.

Neste termo, registro que darei prosseguimento ao certame para realizar os atos em conformidade com a decisão deste relatório, perante a PERMANÊNCIA da habilitação da recorrida mencionada, de modo que, em face desta decisão, desde já, comunico que darei prosseguimento ao processo a contar do prazo para a parte recorrente recorrer desta decisão.

Assim, fica registrado a continuidade do certame de modo que não haja desconhecimento de qualquer parte perante os atos do processo em tela, a partir do dia 05 de Agosto de 2025.

Santana do Itararé – PR, 04 de Agosto de 2025.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2342 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 04 de agosto de 2025 | PÁGINA: 4

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato do Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou Inexigível a Licitação com fundamento no artigo 74, inciso I, combinado com art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023 a favor da empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** inscrito no CPNJ: 35.741.144/0001-83, para o **fornecimento de 01 (um) Veículo Sedan Médio 0 km, para o Poder Legislativo Municipal, conforme adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, proveniente da CIMBAJE – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha**, no valor total de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 04 de agosto de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

- **Endereço:** Praça Frei Mathias de Génova, 184 - Centro - Santana do Itararé - PR

- **E-mail:** secindcomtur.santanadoitarare25@gmail.com

A Prefeitura de Santana do Itararé reafirma seu compromisso com o desenvolvimento social e econômico do município e acredita que, com diálogo e união, podemos construir soluções sustentáveis para nossa população trabalhadora.

Por amor ao nosso povo, nosso sonho é possível!

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

ELIAS DE FREITAS
Secretário de Desenvolvimento Industrial e Econômico



OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTA OFICIAL DE CONVOCAÇÃO

Chamamento Público para Parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC)

O Gabinete do Prefeito Elcio José Vidal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico, torna pública a intenção da Prefeitura de Santana do Itararé de firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 029/2025, que institui a concessão de subvenção para apoio ao transporte de trabalhadores do município.

O objetivo desta parceria é construir, de forma colaborativa com o terceiro setor, um modelo eficiente e seguro de transporte para os trabalhadores santanenses que atuam em empresas localizadas nas cidades de **Siqueira Campos e Joaquim Távora**. Atualmente, cerca de **150 trabalhadores** utilizam este serviço diariamente.

A futura parceria será formalizada por meio de um **Termo de Colaboração**, garantindo a esses trabalhadores um transporte de qualidade, seguro, confortável e acessível. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Industrial e Econômico, se compromete a subvencionar até **50% (cinquenta por cento)** do custo total do transporte mensal por trabalhador atendido.

As OSCs interessadas em participar deste processo e colaborar com sugestões para o aprimoramento da proposta deverão:

- Apresentar **custo máximo de Taxa de Administração** no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**;
- Manifestar formalmente o interesse em participar do **futuro Chamamento Público**.

O contato deve ser feito diretamente com a Secretaria de Desenvolvimento Industrial e Econômico, por meio dos canais abaixo:

- **Secretaria de Desenvolvimento Industrial e Econômico**
- **Telefone:** (41) 9777.7344



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

2342diario04agosto2025 pdf

Código do documento e3db25a2-e05b-4d7d-ae3c-b670564750cf



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

04 Aug 2025, 23:18:28

Documento e3db25a2-e05b-4d7d-ae3c-b670564750cf **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-04T23:18:28-03:00

04 Aug 2025, 23:18:51

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-04T23:18:51-03:00

04 Aug 2025, 23:19:05

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 61420) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-08-04T23:19:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bbd3e530c3b9e11b66d62b3f052c98b6d966af92cf3aa8a008727fcd0c522912

(SHA512):4312d614dc9df2365fda5d2ea604414ffdb223d4e072cb44ffabb9bcdef46aa33b646fd569d9c3b2cf89e1c14d7e998caaa52fee6cfc3ddaa2421576eee12f12

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.